



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº PE012-2025/CMSFX
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO,
DESTINADAS AO NOVO PLENÁRIO E ANEXOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
XINGU-PA.

CONTRATANTE:

I – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ.

CONTRATATO/ VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

I – W. ANDRADE SOARES EIRELI – CNPJ: 21.731.084/0001-03, com o valor total de R\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 89 E ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DOS FATOS

1 - Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Termo de Contrato nº 20269001/CMSFX, oriundo do procedimento de licitação processo Pregão Eletrônico nº PE012-2025/CMSFX, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADAS AO NOVO PLENÁRIO E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

2 - O contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu contrato e estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3 - O fiscal deste contrato do Poder Legislativo Municipal, esta nomeado sob Portaria nº 118-2025/CMSFX, o qual designa o Servidor Comissionado: MILKA OLIVEIRA DOS SANTOS.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

DA FUNDAMENTAÇÃO

4- A fundamentação encontra-se assentado nos termos dos Art. 89, c/c Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz in verbis:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Unidade de Controle Interno

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção”.

5- Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 012-2025/CMSFX.

6- Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade com às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Termo do Contrato nº 20269001/CMSFX.

7 - Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

8 - Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no “rol de documentos” do Termo do Contrato 20269001/CMSFX, referente ao Pregão Eletrônico nº PE012-2025/CMSFX.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Unidade de Controle Interno

- 9 - Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10 - Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas, no que couber, do Art. 92 da Lei da Federal nº 14.133/2021.
- 11 - Portanto, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.
- 12 - Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao Termo do Contrato nº 20269001/CMSFX, todos os extratos de publicações relacionados a estes instrumentos contratuais.

É o parecer,

São Félix do Xingu–Pará, 08 de Janeiro de 2026.

PAULINHO DOS SANTOS SOUSA Yudja Juruna
Controlador Interno - Portaria nº 001/2026